

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

## PORTARIA CVM/PTE/Nº 123, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a Política de Inovação Tecnológica da Comissão de Valores Mobiliários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, item VIII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 05 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Inovação Tecnológica da CVM, nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO NASCIMENTO

ANEXO

## POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA CVM

O objetivo dessa política é auxiliar no fortalecimento das atribuições, organização, coordenação e estruturação das atividades relacionadas às iniciativas inovadoras no mercado de capitais brasileiro; no aperfeiçoamento da compreensão do regulador sobre modelos de negócios inovadores, bem como no aprimoramento da divulgação e comunicação dos resultados das atividades atuais e prospectivas.

## I. DIRETRIZES NORTEADORAS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

1. A Política de Inovação Tecnológica da CVM tem as seguintes diretrizes estratégicas:

1.1. Fomentar a inovação tecnológica no âmbito do mercado de capitais, bem como análises de eventuais atualizações regulatórias que se façam necessárias, reconhecendo o seu papel para o aumento da eficiência das infraestruturas de mercado e ampliação de acesso a produtos e serviços financeiros;

1.2. Buscar, em conjunto com outros agentes públicos ou privados interessados, a construção de regulamentação compatível com as novas tecnologias, visando preservar a integridade do mercado de capitais e a proteção aos investidores;

1.3. Promover cooperações técnicas e trocas de experiências em inovação tecnológica, de modo a elevar o seu grau de entendimento, de atualização, de padronização e de interoperabilidade, inclusive considerando a importância da inovação tecnológica para a expansão dos ativos ambientais;

1.4. Fortalecer a transparência das informações a respeito de iniciativas de inovação tecnológica no mercado de capitais, bem como o acesso e interpretação de dados relevantes, de modo a contribuir para adequada formação de preços, desenvolvimento de melhores práticas de governança e proteção aos investidores;

1.5. Direcionar estudos e iniciativas quanto a riscos e vulnerabilidades associados à cibersegurança e aplicação de novas tecnologias, bem como direcionar ações de supervisão que busquem coibir má conduta e ilicitudes envolvendo ativos digitais ou criptoativos definidos como valores mobiliários; e

1.6. Incentivar a educação financeira como meio para o engajamento dos investidores, desenvolvendo o conhecimento e as habilidades necessárias quanto ao uso seguro das novas ferramentas e produtos.

2. No âmbito interno, a Política de Inovação Tecnológica reconhece o tema da inovação como transversal, propugnando pela integração e a cooperação entre todas as unidades organizacionais competentes para alcance dos resultados, bem como buscando a otimização e a utilização dos processos e governança já utilizados pela CVM para a implementação de outras agendas e atribuições.

## II. PLANO DE AÇÃO

3. Os princípios propostos no item I são gerais e estratégicos. Para a definição de temas a serem desenvolvidos no âmbito desta Política, deverá ser elaborado um Plano de Ação, com periodicidade mínima bianual, e acompanhamento de sua execução a serem tratados pela governança prevista no item III - "Governança".

4. O Plano de Ação conterá projetos e atividades a serem desenvolvidos no período de sua abrangência, incluindo, no mínimo, o objetivo a ser alcançado, sua justificativa, a indicação dos componentes organizacionais responsáveis e o cronograma de sua implementação.

## III. GOVERNANÇA

5. O Plano de Ação será desenvolvido e coordenado pelo Centro de Regulação e Inovação Aplicada (CRIA), responsável por consolidar e integrar as diversas iniciativas em inovação tecnológica promovidas pela CVM, envolvendo desde estudos e pesquisas acadêmicas até a pilotagem de produtos inovativos.

6. O CRIA será responsável por planejar e elaborar as iniciativas que comporão o Plano de Ação a ser aprovado no âmbito do Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGE, que incluirão, ao menos, as seguintes quatro frentes de trabalho distintas e complementares entre si:

a. O Laboratório Brasileiro de Inovação Financeira (LAB), fundado em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a Associação Brasileira de Desenvolvimento - ABDE, conforme acordos de cooperação aprovados em reunião de colegiado de 27 de outubro de 2020 e 30 de maio de 2017, respectivamente;

b. Estudos realizados no âmbito do acordo de cooperação firmado entre CVM e o Instituto Brasileiro de Finanças Digitais - FinanceLab, aprovado em Reunião do Colegiado de 17 de outubro de 2023;

c. O ambiente experimental do Sandbox Regulatório, conforme regulação pertinente; e

d. Qualquer outra iniciativa promovida pela CVM, inclusive a criação de novos ambientes de fomento à inovação, com o objetivo de aumentar a compreensão da Autarquia a respeito de modelos de negócios que se utilizem de novas tecnologias aplicadas ao oferecimento de produtos e serviços no mercado de capitais, sob coordenação da(s) unidade(s) organizacional(is) pertinente(s) para o projeto em específico.

7. O CRIA será formado pelos titulares representantes da Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM); Superintendência de Securitização e Agronegócio (SSE); Superintendência de Relações com o Mercado de Intermediários (SMI); Superintendência de Supervisão de Riscos Estratégicos (SSR); Superintendência de Orientação aos Investidores e Finanças Sustentáveis (SOI); da Chefia de Gabinete da Presidência (CGP) e Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos e Integridade (ASA). Na ausência dos titulares, o respectivo substituto oficial responderá em nome do componente organizacional.

8. A partir das contribuições do CRIA, o Plano de Ação e o relatório abrangendo os resultados alcançados no ciclo anterior serão consolidados pela SDM. Tais documentos deverão ser submetidos ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica (CGE), a quem compete deliberar sobre as atualizações da Política de Inovação Tecnológica, bem como aprovar e alterar seus Planos de Ação periódicos, promovendo seu acompanhamento estratégico, nos termos das atribuições previstas na Resolução CVM 24/21.

9. Previamente ao envio de documentos à deliberação do CGE, os representantes do CRIA deverão realizar reporte de suas atividades e iniciativas ao Comitê Geral de Superintendentes (CGS).

10. A partir das atividades do CRIA, eventos de riscos levantados e que possam ensejar alterações nas atividades de gestão de riscos da CVM o no Sistema Integrado de Gestão de Riscos (SGR), deverão ser submetidos ao Comitê de Governança e Gestão de Riscos (CGR), a quem compete deliberar sobre a priorização de riscos e o direcionamento de ações de supervisão nos termos das atribuições previstas na Resolução CVM 53/21.

11. As reuniões do CRIA serão realizadas, no mínimo, com periodicidade trimestral, para alinhamentos sobre a execução das etapas do Plano de Ação, bem como o seu monitoramento e controle.

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DE MERCADO E REGULAÇÃO DE CONDUTA

## PORTARIA DIORE/SUSEP Nº 41, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DE MERCADO E REGULAÇÃO DE CONDUTA - DIORE, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 8.186, de 21 de julho de 2023; tendo em vista o disposto na alínea 'a' do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso V do art. 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.644057/2024-14, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas a eleição de administradores e o estatuto social de ZENPLA SEGUROS S.A., com sede na cidade de Fortaleza - CE, conforme deliberado na assembleia geral de constituição realizada em 13 de setembro de 2024.

Art. 2º Conceder a ZENPLA SEGUROS S.A. autorização para operar seguros de danos e pessoas, no segmento S3, na 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) regiões do território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de ZENPLA SEGUROS S.A. é de R\$ 2.000.000,00, dividido em 2.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário direto e a ingerência efetiva nos negócios de ZENPLA SEGUROS S.A. são exercidos pelo Sr. Flavio Figueiredo Assis, CPF nº \*\*\*.465.497-\*\*\*.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESSICA ANNE DE ALMEIDA BASTOS

## PORTARIA DIORE/SUSEP Nº 42, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DE MERCADO E REGULAÇÃO DE CONDUTA - DIORE, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023; tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; com base no inciso V do art. 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.632892/2024-01, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas a eleição de administradores e o estatuto social de ANDRINA SOCIEDADE SEGURADORA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A., CNPJ nº 53.022.609/0001-28, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral de constituição realizada em 1º de julho de 2024.

Art. 2º Conceder a ANDRINA SOCIEDADE SEGURADORA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A. autorização para emitir Letra de Risco de Seguro, no segmento S1, em todo o território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de ANDRINA SOCIEDADE SEGURADORA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A. é de R\$ 4.000.000,00, divididos em 4.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário direto e a ingerência efetiva nos negócios de ANDRINA SOCIEDADE SEGURADORA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A. serão exercidos pelo IRB-Brasil Resseguros S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESSICA ANNE DE ALMEIDA BASTOS

## Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA MGI Nº 9.361, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras crédito suplementar no valor de R\$ 258.000.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso I, do Decreto nº 11.944, de 12 de março de 2024, e no art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 10113.000747/2024-20, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da União, Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, crédito suplementar no valor de R\$ 258.000.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões de reais) em favor da empresa Petróbras, para atender à programação constante dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de anulação parcial de dotação orçamentária das empresas, conforme demonstrado nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25- Energia	258.000.000
TOTAL GERAL	258.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753- Combustíveis Minerais	258.000.000
TOTAL GERAL	258.000.000